



# **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA TERCEIROS**

Junho/2024

---

**Prezado(a),**

Apresentamos-lhe nosso Código de Conduta Ética para Terceiros (“Código”), o qual visa estabelecer as regras que devem pautar a conduta ética e socioambiental dos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, clientes, intermediários, representantes ou demais terceiros contratados pela Companhia relativos as ações e relacionamentos necessários a cumprir com a prestação dos serviços/fornecimento contratados com a Unidas Locações e Serviços S.A., Unidas Locadora S.A., e demais entidades controladas cada uma delas doravante designada simplesmente por “Companhia” ou “Unidas”.

Seu conteúdo define as responsabilidades e a conduta esperada e exigida por parte de nossos Terceiros e para aqueles que atuem em nome do respectivo Terceiro ou da Companhia, fundamentais para a Companhia e para nossa sociedade, e que refletem o nosso jeito de fazer negócios.

Adicionalmente, por meio deste Código, reafirmamos nosso compromisso em atuar seguindo os mais altos padrões éticos, e está pautado por um conjunto de princípios que nos orienta a sempre construir nossos negócios e todos nossos relacionamentos com base na integridade e no total cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis. A Companhia busca promover e manter uma reputação de honestidade, transparência, confiança, integridade e profissionalismo.

Consideramos vital mantermos nossa reputação irretocável e inabalada, motivo pela qual temos uma abordagem de **tolerância zero** a atos de corrupção, assédio, discriminação e demais comportamentos ilegais e/ou antiéticos.

Nesse sentido, buscamos atender aos interesses legítimos das partes envolvidas nessa relação e por isso, disponibilizamos o Canal Confidencial para relato de situações de descumprimento deste Código, de forma confidencial e, se desejável, anônima.

A Companhia tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes, mantendo os mais altos padrões éticos.



## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	2
2.	ABRANGÊNCIA .....	2
3.	CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS.....	2
4.	RELAÇÃO COM NOSSOS TERCEIROS .....	4
5.	DESENVOLVIMENTO DE COLABORADORES .....	5
6.	AMBIENTE DE TRABALHO POSITIVO .....	5
7.	CONCORRÊNCIA DESLEAL .....	5
8.	CONFLITO DE INTERESSES .....	5
9.	BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO .....	6
10.	COMUNICAÇÃO E MÍDIA .....	6
11.	DIREITOS HUMANOS.....	7
12.	ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO .....	8
13.	PRÁTICAS TRABALHISTAS .....	8
14.	GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (“ESG”).....	9
15.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	10
16.	SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES .....	10
17.	TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES.....	11
18.	COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS .....	12
19.	COMUNICAÇÃO DE DESVIOS.....	12
20.	MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES PARA VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO.....	13
21.	ALTERAÇÕES .....	13
22.	NOTIFICAÇÃO AO LEITOR .....	13
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
24.	CONTROLE E HISTÓRICO.....	13
25.	APROVAÇÕES .....	14

A row of eight signature icons, each consisting of a small square box with the letters 'DS' in the top right corner and a handwritten signature inside. The signatures are: AH, [unclear], WSE, HAT, URB, MSI, RT, and PS.

## 1. Introdução

Este Código de Conduta Ética para Terceiros (“Código”), visa a estabelecer as diretrizes que devem pautar a conduta ética e socioambiental, relativos as ações e relacionamentos necessários a cumprir com a prestação dos serviços/fornecimento contratados com a Companhia.

Adicionalmente torna pública e reafirma nossa abordagem de **tolerância zero** a atos de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, assédio, discriminação e demais comportamentos ilegais e/ou antiéticos seja pública ou privada. Pagamentos facilitadores<sup>1</sup> é uma espécie de suborno<sup>2</sup> e, portanto, é proibido. Este compromisso com a honestidade e integridade vem dos níveis mais altos de nossa Companhia e esperamos que os nossos Terceiros atendam aos mesmos padrões elevados.

Nesse sentido, a escolha, e a manutenção dos Terceiros contratados pela Companhia baseiam-se exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação e regulamentação vigente e aplicáveis.

## 2. Abrangência

Este Código de Conduta Ética para Terceiros (“Código”) se aplica a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, incluindo aqueles que atuem em nome ou para o respectivo Terceiro, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Companhia para qualquer fim, interage com agentes públicos, com o governo ou com outros em nome da Companhia para a consecução do negócio contratado (todos em conjunto definidos neste Código como “Terceiros”).

## 3. Conformidade com Leis, Normas e Regulamentos

***Conheça e obedeça a todas as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis.***

A Companhia espera que todos os seus Terceiros conduzam as suas atividades em estrita conformidade as leis que proíbem práticas de corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”) e suas futuras alterações.

Os Terceiros devem cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis. Isso inclui, mas não se limita, o respeito à saúde, a segurança, aos direitos humanos, concorrenciais, trabalhistas, LGPD, meio ambiente, fiscal, tributária e anticorrupção.

O não conhecimento prévio de leis, normas e regulamentos aplicáveis não é justificativa para

---

<sup>1</sup> São pequenos pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações rotineiras ou, de outra forma, induzir Agentes públicos ou terceiros a realizar ações de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças, controles de imigrações ou liberar bens retidos na alfândega. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis. Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer pagamento facilitador, e devem assegurar de que terceiros, incluindo agentes e outros consultores não façam tais pagamentos em nosso nome.

<sup>2</sup> Suborno é qualquer coisa de valor que é oferecida, prometida, dada ou recebida para influenciar indevidamente uma decisão ou para obter uma vantagem indevida ou desleal para efeito de promoção, valorização, obtenção ou retenção de negócios. O suborno nem sempre ocorre através de pagamentos em dinheiro e pode assumir outras formas, incluindo presentes, viagens, hospitalidade, contribuições políticas, doações de caridade, oportunidades de emprego, estágios e trabalho temporário.

deixar de cumpri-los irrestrita e integralmente. Deve-se tomar prévio conhecimento e cumprir com todas as leis, normas e regulamentos que afetem suas atividades. Esperamos que nossos Terceiros realize os melhores esforços para familiarizar-se com as leis, normas, regulamentos e políticas que afetam suas atividades e as cumpra.

***Não negocie, ofereça, prometa, receba, viabilize, pague, autorize ou proporcione suborno ou atos de corrupção, inclusive “pagamentos facilitadores”.***

Valorizamos nossa reputação de conduzir negócios com honestidade e integridade. É vital manter esta reputação uma vez que gera confiança no nosso negócio com clientes, acionistas, investidores, fornecedores, concorrentes e outras pessoas, o que significa ser bom para os negócios.

Não negociamos, oferecemos, prometemos, recebemos, viabilizamos, pagamos ou autorizamos subornos em benefício de nossas atividades, direta ou indiretamente, e nossos Terceiros não estão autorizados a fazê-lo ou autorizar que outros terceiros façam isso em nome da Companhia. Este compromisso com a honestidade e integridade vem dos níveis mais altos de nossa Companhia e esperamos que nossos Terceiros atendam aos mesmos padrões elevados.

Não adotamos, não incentivamos e não permitimos a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto em lei.

***Devemos prevenir o uso das nossas operações para fins de lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais.***

A Companhia está fortemente comprometida em prevenir o uso de suas operações para lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais e tomará as ações apropriadas, a fim de respeitar as leis brasileiras e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Esperamos que os nossos Terceiros estejam comprometidos no combate à corrupção e lavagem de dinheiro, no conhecimento das leis aplicáveis e atentos as práticas para prevenir esses atos.

Cada uma das unidades de negócio da Companhia, com apoio da área de Compliance e Jurídica, são responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de um Programa de Integridade visando a evitar a lavagem de dinheiro e as sanções econômicas provenientes, com o intuito de gerenciar adequadamente os riscos de seu negócio nesta área.

Entre outras coisas, garantir que os investidores em negócios administrados pela Companhia sejam adequadamente selecionados e analisados e que as demais atividades de negócios da Companhia estejam em conformidade com as leis aplicáveis de combate à lavagem de dinheiro e afins.

Determinados países e/ou organizações podem determinar/publicar listas restritivas de indivíduos e organizações em relação às quais a Companhia está proibida de receber ou distribuir recursos de acordo com as leis contra lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Os nossos Terceiros devem exercer cautela a fim de assegurar que não se relacionem, que sejam controlados ou estejam agindo por conta de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinados países/organizações. Isso inclui solicitar que referidos Terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas anti-lavagem de dinheiro e

combate ao financiamento do terrorismo e não estão sujeitos às restrições nos documentos a serem firmados com a Companhia.

#### 4. Relação com nossos Terceiros

Nossos Terceiros possuem influência direta sobre a qualidade dos nossos produtos e serviços. A relação é caracterizada pela observância dos preceitos deste Código. A Companhia pratica a livre concorrência, transparência, imparcialidade e respeito às leis no processo de contratação de seus Terceiros, bem como o rigoroso cumprimento dos contratos. A Companhia incentiva e espera que seus Terceiros:

- a. Cumpram e monitorem suas cadeias de valor à prevenção e combate ao trabalho escravo, análogo ao escravo e/ou infantil, pedofilia, discriminação, assédio moral e/ou sexual, sonegação tributária, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro;
- b. Tenham políticas internas e/ou programas de inclusão social, código de conduta ética, responsabilidade empresarial, política ambiental de gerenciamento ou minimização dos impactos ambientais relacionados ao seu negócio, e ações que promovam a valorização da diversidade, equidade e capacitação para o emprego de pessoas com deficiência e aprendizes, e livre associação;
- c. Façam gestão de sua cadeia de fornecimento, identifiquem os terceiros críticos do ponto de vista de integridade e sustentabilidade e estabeleçam metas de melhorias nos indicadores econômicos, sociais e ambientais junto a este grupo de Terceiros;
- d. Façam gestão dos riscos econômicos, sociais, trabalhistas, tributários e ambientais em sua cadeia de fornecimento, visando à continuidade do negócio;
- e. Incentivem internamente e à sua cadeia de fornecimento a contratação de pequenos e médios Terceiros locais em prol do desenvolvimento econômico;
- f. Tenham e recomendem aos seus terceiros que tenham um código de conduta ética no que se refere às relações pessoais e comerciais, possuam ciclo de treinamento e canal de ética (canal confidencial);
- g. Cumpram e recomendem aos seus Terceiros: o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus colaboradores, práticas que visem a garantir salários que satisfaçam aos padrões mínimos da categoria da região e sejam suficientes para atender as necessidades básicas, e garantam-lhes condições de saúde e segurança previstas por lei aos seus colaboradores e terceiros; o pagamento pontual e correto de suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

A Companhia somente contrata Terceiros cujas práticas de gestão estejam aderentes aos preceitos deste Código, e tem como objetivo permanente a expansão da base de fornecimento, sem restrições a Terceiros pelo tamanho, porte ou localização, desde que estejam em condições plenas de atender a contratação em conformidade com as necessidades e especificações divulgadas e que estejam aptos ao fornecimento do ponto de vista administrativo.

A Companhia acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Terceiros. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria entre ambas as partes.

Assim, é importante que o Terceiro contribua com o gestor do seu contrato na Companhia,

cedendo informações e facilitando visitas à sua empresa em horários e datas pré-acordados.

## 5. Desenvolvimento de Colaboradores

É importante que nossos Terceiros busquem o desenvolvimento de seus colaboradores por meio de capacitação para o trabalho e estímulo para a melhoria do nível de educação, pois acreditamos que a educação acelera e alavanca a ascensão social de indivíduos, bem como a qualidade do produto e do serviço prestado.

## 6. Ambiente de Trabalho Positivo

***Comprometa-se com o desenvolvimento de um ambiente de trabalho positivo, diverso e inclusivo, e livre de discriminação<sup>3</sup>, violência<sup>4</sup> e assédio<sup>5</sup>.***

A Companhia valoriza a diversidade, igualdade e a inclusão, e os nossos Terceiros devem contribuir para ajudar a criar um ambiente de trabalho respeitoso, transparente e profissional, para que seus colaboradores se sintam seguros, incluídos e produtivos.

Nosso sucesso depende do estabelecimento de uma cultura livre de discriminação, violência, assédio e outras influências negativas e esperamos que os Terceiros mantenham esse compromisso.

## 7. Concorrência Desleal

A Companhia preza a concorrência livre e leal entre seus Terceiros. Não compactuamos, por exemplo, com as seguintes práticas, mas não limitadas a:

- a. Oferecer melhores preços, fruto de não conformidade à legislação (trabalhista, tributária, etc.);
- b. Fazer insinuações ou comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes;
- c. Pactuar com a formação de trustes, cartéis ou qualquer tipo de conluio;
- d. Realizar ou beneficiar-se de qualquer tipo de fraude e/ou espionagem empresarial;
- e. Realizar ou contribuir com práticas comerciais coercitivas e de abuso de poder econômico;
- f. Oferecer ou realizar suborno, extorsão ou pagamentos de facilitadores para acelerar uma ação que lhe diga respeito. A Companhia respeita seus concorrentes e acredita que a concorrência leal contribui para o aperfeiçoamento do mercado.

## 8. Conflito de Interesses

É fundamental que interesses pessoais não entrem em conflito com os interesses da Companhia

---

<sup>3</sup> Discriminação significa tratamento desigual ou diferente de um indivíduo ou grupo com base em características prescritas protegidas por lei, incluindo a negação de oportunidade ou assédio. Características prescritas normalmente incluem idade, cor, raça, religião, gênero, estado civil, situação familiar, orientação sexual, nacionalidade ou deficiência. Não importa se a discriminação é intencional, mas sim o efeito do comportamento.

<sup>4</sup> Violência no local de trabalho geralmente significa o exercício de força física por uma pessoa contra um Colaborador que causa ou pode causar danos, lesões físicas ou doenças ao Colaborador. Inclui uma tentativa de exercer força física contra um Colaborador que possa causar danos, ferimentos ou doenças ao Colaborador; e uma declaração ou comportamento que um empregado possa razoavelmente interpretar como uma ameaça que poderia causar danos, lesões físicas ou doenças.

<sup>5</sup> Assédio geralmente significa uma série de condutas verbais ou físicas ofensivas que segregam uma pessoa contra a sua vontade, incluindo assédio sexual. Abrange uma ampla gama de comportamentos, desde abordagens sexuais diretas até insultos, piadas ofensivas ou deboches e até mesmo *bullying*. O assédio pode ocorrer de várias formas e pode, em algumas circunstâncias, não ser intencional. Independentemente da intenção, todo tipo de assédio afeta ou pode afetar negativamente o desempenho profissional individual ou o ambiente de trabalho como um todo e não é tolerado.

ou de nossos Terceiros. Uma situação de conflito de interesses pode ocorrer por exemplo, mas não limitados a:

- a. Atividades, profissionais ou não, exercidas por funcionários da Companhia para Terceiros;
- b. Relações particulares de funcionários da Companhia com Terceiros que comprometam a imparcialidade nos negócios;
- c. Uso de informação privilegiada pelo Terceiro na compra e venda de valores mobiliários da Companhia;
- d. A existência de parentesco, de até 2º grau ou equivalente em outra linha, com colaboradores da Companhia e/ou com respectivos cônjuges. A eventual existência de parentesco deve ser comunicada previamente, a fim de que seja analisado o conflito de interesse, antes da assinatura de qualquer acordo comercial.

Estas e outras situações devem ser imediatamente reportadas para a Unidas por meio do Canal Confidencial para que sejam devidamente avaliadas, e constatada ou não a caracterização de um conflito de interesses. Até que a avaliação seja concluída, os envolvidos no potencial conflito devem se retirar totalmente da situação.

## **9. Brindes, Presentes e Entretenimento**

Brindes, presentes e entretenimentos dados ou recebidos de pessoas que têm uma relação comercial com a Companhia são geralmente aceitos se tiverem valor modesto, apropriado à relação comercial, e não criarem a ideia de inadequação ou possível situação de conflito de interesses. Nenhum pagamento em dinheiro ou equivalente (por exemplo, cheque, vale presente) deve ser feito ou recebido. Além disso, não se deve dar, prometer, receber, viabilizar, pagar ou autorizar brindes, presentes e entretenimento a um agente público ou com o objetivo de obter uma vantagem indevida.

A Companhia espera que seus Terceiros, antes de oferecer um brinde, presente ou entretenimento, certifiquem-se de que está em conformidade com a prática usual de mercado e com os requisitos legais, de modo a evitar situações que configurem comportamento inadequado.

## **10. Comunicação e Mídia**

### ***Seja cauteloso ao utilizar Mídias Sociais.***

É proibido aos Terceiros, assim como seus colaboradores, utilizar ou mencionar o nome ou marca da Companhia, sem sua prévia e expressa anuência, da mesma forma, na qualidade de parceiro comercial da Companhia, deverão atuar nas redes sociais respeitando os valores da Companhia e este Código, principalmente quando mencionar a Companhia, sua marca, produto ou serviço, ou fizer referência a quaisquer dos seus funcionários ou terceiros.

A Política de Segurança da Informação da Companhia dispõe que, a menos que o Terceiro esteja expressamente autorizado, é terminantemente proibido fazer publicação sobre a Companhia, ou de outro modo discutir sobre a Companhia, seus colaboradores, clientes, investidores, valores mobiliários, investimentos e outros assuntos de negócios em todos os fóruns de mídia social, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, salas de chat, wikis, mundos virtuais e blogs (coletivamente, "Mídias Sociais"). O Terceiro deve assegurar que seu comportamento on-line, incluindo em Mídias Sociais, seja apropriado e consistente com nossos valores e princípios. Para

mais detalhes sobre o uso apropriado das Mídias Sociais, o Terceiro deve consultar a Política da Companhia referente à Segurança da Informação disponibilizada no site de RI da Companhia.

## 11. Direitos Humanos

A Companhia respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e busca estabelecer uma relação de cordialidade, inclusão, confiança e respeito, além de uma conduta digna e honesta nas relações entre seus colaboradores e os colaboradores dos Terceiros, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Estamos comprometidos em realizar negócios de uma forma ética e responsável, incluindo conduzir nossas atividades de uma forma que incentive o exercício da cidadania e respeite e apoie a proteção dos direitos humanos por meio de:

- a. Operação com as melhores práticas de saúde e segurança para apoiar a meta de zero incidentes graves;
- b. Esforçando-se para garantir que os interesses, a segurança e o bem-estar das comunidades em que atuamos estão integrados em nossas decisões de negócios;
- c. Eliminação da discriminação no trabalho;
- d. Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado; e
- e. Erradicação do assédio e do abuso físico e mental no local de trabalho.

Esforçamo-nos para integrar esse padrão em todas as nossas atividades comerciais e esperamos o mesmo comprometimento dos nossos Terceiros.

### ***Trabalho escravo moderno, análogo ao escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas.***

A Companhia condena o trabalho escravo, análogo ao escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas, esperamos que nossos Terceiros monitorem sua cadeia de valor com o objetivo de prevenir e combater tais situações. **Não pactuamos** com tais práticas e caso sejam identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

A Companhia não firmará relação comercial com Terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos.

A Companhia espera que seus Terceiros:

- a. Não empregue adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, aos seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- b. Não adotem práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato;
- c. Não empreguem trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente e aplicável e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação aplicável/ou superveniente;
- d. Não tolerem qualquer forma de discriminação, violência ou atentado aos direitos fundamentais

de crianças e adolescentes e a quem produz, reproduz, registra ou propaga, por qualquer meio, cenas contendo atentado ao pudor, libidinosas e/ou de sexo explícito ou ainda pornográfica envolvendo criança ou adolescente, e/ou ainda quem agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de criança ou adolescente nessas cenas.

- e. Não pactuem com a exploração sexual de menores em sua cadeia de valor, assim, como não aceitem a utilização de seus produtos e/ou serviços por clientes que possam explorar esta atividade. Qualquer Terceiros que tiver qualquer envolvimento, direto ou indireto, com este tipo de situação será descredenciado e denunciado às autoridades competentes.

### ***Assédio e Discriminação***

A Companhia não tolera qualquer tipo de constrangimento, intimidação assédio, seja moral ou sexual, bem como qualquer tipo de discriminação seja de cunho religioso, político partidário, origem social, cidade natal, etnia, aparência, comorbidade aparente ou não, no local de trabalho. Os Terceiros devem garantir um ambiente seguro, saudável e respeitador, onde se dá grande valor à igualdade, justiça e dignidade.

A Companhia espera que seus Terceiros monitorem potenciais situações de assédio/discriminação e deem o tratamento adequado.

### ***Comprometa-se em garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho***

Os Terceiros devem proporcionar a seus colaboradores condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança, sempre respeitando a legislação trabalhista aplicável. Todos possuem o direito de trabalhar em um ambiente seguro e saudável. Para tanto, devem:

- a. Obedecer, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e procedimentos sobre saúde e segurança do trabalho;
- b. Não adotar comportamentos perigosos ou ilegais, incluindo quaisquer atos ou ameaças de violência;
- c. Não portar, distribuir ou estar sob a influência de substâncias ilícitas enquanto estiver em dependências da Companhia ou conduzindo seus negócios; e
- d. Não portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material inflamável nas dependências da Companhia, a não ser que expressamente autorizado em razão da sua atividade na Companhia, ou em eventos patrocinados.

## **12. Atividades Políticas e Livre Associação**

A Unidas é uma Companhia apartidária e respeita o direito individual de seus Terceiros quanto ao seu envolvimento político e sindical. Desta forma, a Companhia espera que seus Terceiros reconheçam a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.

## **13. Práticas Trabalhistas**

### ***Salários e Benefícios***

Os Terceiros da Companhia, pessoa jurídica, que possuam colaboradores contratados deve remunerar e prover todos os benefícios legalmente determinados. Devem zelar pela seleção de parceiros comerciais que operem em conformidade com a legislação trabalhista do local de atuação e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

### ***Saúde e segurança***

A Companhia preza pela segurança como valor essencial que deve orientar as atitudes, comportamentos e decisões no dia a dia.

As pessoas são o principal elo capaz de manter as Companhias no caminho da excelência empresarial. Portanto, os cuidados com sua segurança e bem-estar serão sempre fundamentais. Assim, os Terceiros devem:

- a. Proporcionar a seus colaboradores um ambiente de trabalho com condições físicas e psicológicas adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- b. Obedecer, rigorosamente, todas as leis e procedimentos internos sobre saúde e segurança do trabalho;
- c. Não adotar comportamentos perigosos ou ilegais, incluindo quaisquer atos ou ameaças de violência;
- d. Não portar, distribuir ou estar sob a influência de substâncias ilícitas enquanto estiver conduzindo negócios ou nas dependências da Companhia; e
- e. Não portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material inflamável nas dependências da Companhia, a não ser que expressamente autorizado em razão da sua atividade na Companhia, ou em eventos patrocinados por ela.
- f. Conhecer e praticar as determinações contratuais, legais e regulamentares quanto à saúde e segurança, são elas:
  - Comunicar e tratar todo cenário de risco assim que identificado;
  - Liberar a Permissão de Trabalho no local do serviço, quando aplicável, e implementar todas as salvaguardas necessárias;
  - Realizar qualquer atividade em condições seguras e recusar-se a realizar o trabalho caso haja indício de insegurança;
  - Realizar todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (“EPIs”) e ferramentas adequadas;
  - Permitir a realização de atividades críticas somente por pessoas qualificadas e aptas;
  - Assegurar o isolamento e o bloqueio de fontes de energia perigosas;
  - Somente deixar os sistemas instrumentados de segurança e alarmes indisponíveis mediante autorização formal; e
  - Registrar, comunicar e viabilizar investigação de 100% dos acidentes e todos os incidentes considerados de alto potencial de gravidade.

#### **14. Gestão Ambiental, Social e de Governança (“ESG”)**

Esperamos que nossos Terceiros atendam os critérios ESG em todas as suas operações visando garantir um modelo de negócios que será sustentável no futuro como por exemplo:

- a. Garantir o bem-estar e segurança dos seus colaboradores;
- b. Atuar de maneira adequada nas comunidades que operam;
- c. Mitigar os impactos das operações no meio ambiente; e
- d. Conduzir os negócios conforme os mais altos padrões de ética e regulatórios/legais.

A Companhia tem participação ativa na proteção dos ecossistemas onde estão localizadas suas atividades e apoia diversos projetos públicos e privados relacionados com a preservação do meio ambiente. Essa participação se faz pelo zelo e cuidado no manuseio, transporte e descarte de itens nocivos ao meio ambiente, manutenções preventivas e corretivas nos veículos, operação

das máquinas e veículos em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, treinamento dos colaboradores necessários, do auxílio à preservação de reservas florestais, da prevenção ao desperdício de recursos naturais e na promoção de campanhas de preservação para conscientizar as comunidades regionais. Sendo assim, a Companhia espera que todos seus Terceiros:

- a. Respeitem e cumpram todas as disposições da legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços e/ou atividades respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados do ente competente, seja nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), seus regulamentos e alterações posteriores, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos representantes e fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este. A certificação de sistemas de gestão ambiental é vista como boa prática de gestão e sua implementação recomendada;
- b. Familiarizem-se, quando aplicável, com todos os procedimentos adotados e determinados pela Companhia com relação ao meio ambiente e cumpra-los onde aplicável;
- c. Identifiquem perigos, avaliem riscos e, sempre que necessário, comuniquem a Companhia antes de iniciar ações corretivas e preventivas;
- d. Informem imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relativos ao meio ambiente (por exemplo, vazamentos ou emissões fora dos padrões de conformidade) a Companhia e à autoridade pública responsável do local, para possibilitar a investigação das causas e dar início a ações corretivas e preventivas; e
- e. Contribuam para um desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

## 15. Sigilo e Confidencialidade

### ***As informações confidenciais devem sempre ser protegidas***

A Unidas espera que todos os assuntos da Companhia, sem exceção, sejam tratados pelos seus Terceiros com sigilo, confidencialidade e proteção aos direitos de propriedade intelectual e industrial da Companhia. O acesso às informações da Companhia deve ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação e só usá-la para o fim específico do fornecimento ou prestação do serviço.

Os Terceiros devem tratar como confidenciais as informações não públicas recebidas pela Companhia obedecendo as leis de proteção de dados, proteção de dados pessoais, por qualquer meio ou forma, incluindo, mas não se limitando a informações pessoais ou financeiras, durante a elaboração e vigência das propostas/contratos. A confidencialidade se estende indefinidamente após o término de seus contratos ou até que estas informações, porventura, tornem-se públicas. Os Terceiros devem proteger as informações confidenciais que estiverem em seu poder, sejam elas informações da Companhia, ou de outras empresas, clientes e investidores em geral.

## 16. Segurança das Informações

Na Companhia, as informações internas e externas são tratadas com extremo cuidado. Por isso é

necessário que todas as informações sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os envolvidos compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança e assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

Escopos de produtos, serviços e estratégias de negócio que eventualmente são disponibilizadas aos Terceiros, devem ser tratadas de maneira sigilosa e não devem ser disponibilizadas, mostradas ou repassadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Companhia.

Informações em poder do Terceiro, necessárias à execução do contrato e devem ser restituídas à Companhia, imediatamente após o término do contrato.

***Certifique-se de que ferramentas de inteligência artificial (“IA”) sejam usadas adequadamente.***

Ferramentas de IA, como ChatGPT, Bard, Bing, Ernie e outros produtos com modelos de linguagem pré-definida são ferramentas poderosas que podem beneficiar nossos negócios, se usadas adequadamente.

O uso dessas ferramentas, no entanto, pode apresentar riscos significativos relacionados à proteção de informações confidenciais e a confiabilidade dos resultados gerados por IA.

Qualquer informação inserida em uma ferramenta de IA é incorporada ao modelo. Isso cria o potencial para que as informações e dados sejam de propriedade do fornecedor do produto e para que tais informações sejam compartilhadas com outros usuários fora da organização. Além disso, uma ferramenta de IA é limitada aos dados disponíveis para seu desenvolvimento. Isso significa que se esses dados estiverem incompletos ou desatualizados, pode fazer com que o modelo forneça informações imprecisas ou não confiáveis.

Exceto conforme estabelecido abaixo, informações confidenciais, não públicas ou pessoais não devem ser compartilhadas com ferramentas de IA. Isso inclui informações relacionadas a:

- Indivíduos específicos;
- Compliance, incluindo nossos clientes, fornecedores, investidores, contrapartes ou Companhias investidas; e
- Informações protegidas por registros de patente ou direitos autorais.

Qualquer resultado gerado por uma ferramenta de IA, precisa ser aprovado pela Companhia, pois deve ser cuidadosamente revisado e avaliado para atestar sua qualidade e precisão. Esperamos que os nossos Terceiros se certifiquem de que a ferramenta de Inteligência Artificial seja utilizada com responsabilidade e da maneira adequada.

## **17. Transparência de Informações**

Transparência é componente fundamental em todas as relações da Companhia, portanto deve ser observada e seguida pelo Terceiro. Entende-se como comportamento transparente:

- a. Ter clareza e transparência nas informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
- b. A veracidade das informações jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, de saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional entre outras informações existentes na relação com nossa Companhia;

- c. Manifestação clara de opinião em relação às práticas que resultem na melhor prestação de serviço possível, evitando indução a erros;
- d. Capacidade de realização dos serviços contratados em função de informações, conhecimentos, e habilidades que possuem; e
- e. Adoção de boas práticas de governança corporativa, assegurando equidade, prestação de contas, transparência e responsabilidade pelos resultados.

## 18. Compromissos Voluntários

A Companhia incentiva que seus Terceiros se tornem signatários e/ou incorporem em suas práticas de negócios premissas estabelecidas por acordos, tratados, pactos e convenções, que promovam o desenvolvimento sustentável, tais como:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
- Pacto Global;
- Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção;
- Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;
- Pacto Empresarial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras; e
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

## 19. Comunicação de Desvios

O Terceiro tem a obrigação de reportar má conduta ou violação deste Código, sejam concretas ou potenciais através do Canal Confidencial da Unidas.

A Empresa solicita a seus Terceiros que sejam proativos e comuniquem imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação a este Código ou qualquer comportamento ilegal ou antiético que tenham conhecimento através do Canal Confidencial, pelos seguintes meios:

- Telefone 0800 591 2794;
- E-mail para: [unidas@canalconfidencial.com.br](mailto:unidas@canalconfidencial.com.br); e
- Internet: [www.canalconfidencial.com.br/unidas](http://www.canalconfidencial.com.br/unidas).

***Todas as denúncias e reclamações serão mantidas em sigilo e serão tratados de forma adequada.***

O Terceiro pode fazer a denúncia de maneira anônima por meio dos canais existentes, mas também poderá optar por se identificar para facilitar a apuração. O sigilo das denúncias relatadas será garantido, mas de maneira compatível com as necessidades de se conduzir uma apuração adequada e de acordo com a lei.

***A Companhia proíbe retaliações contra qualquer pessoa que denuncie suspeitas de violação deste Código ou de qualquer lei ou regulamentação. O Canal Confidencial é provido e gerido por uma empresa terceira e especializada, o que garante o tratamento adequado, a confidencialidade e, se desejado, anonimato do denunciante no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado.***

### ***Não sofrerá represália ou retaliação por fazer uma denúncia ou reclamação.***

Não toleramos qualquer forma de represália ou retaliação contra denunciante, ainda que ao final, a denúncia seja considerada improcedente, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código àquele que apresentar denúncia de má-fé. Além disso, fazer uma denúncia não exime o terceiro (se estiver envolvido) ou qualquer pessoa de responsabilidade por violação ou suspeita de violação a este Código.

## **20. Medidas legais e disciplinares para violações ao presente Código**

A Companhia reserva-se ao direito, quando aplicável, de tomar as medidas disciplinares cabíveis diante das as violações ao presente Código, tais como rescisão antecipada do contrato, aplicação de multa e inclusão do Terceiro em lista restritiva interna. Adicionalmente, independente às medidas disciplinares citadas, a Companhia pode tomar as medidas judiciais eventualmente cabíveis, tanto na esfera civil como criminal quais são competentes.

Importante ressaltar que, independentemente das medidas a serem tomadas pela Companhia, outras medidas administrativas, civis e criminais, podem ser tomadas pela autoridade ou órgão competente, independentemente da vontade da Companhia, nos casos previstos em lei.

## **21. Alterações**

O Comitê de Ética e Integridade da Companhia aprova este Código e revisa sempre que entender necessário e é o responsável final pelo controle do cumprimento deste Código.

## **22. Notificação ao Leitor**

A Companhia se reserva o direito de, no todo ou em parte, modificar, suspender ou revogar este Código e quaisquer políticas relacionadas, procedimentos e programas a qualquer tempo. A Companhia também se reserva o direito de interpretar e alterar este Código e suas políticas segundo seu próprio critério. Quaisquer alterações ao presente Código serão divulgadas e relatadas conforme exigido por lei.

Este Código está divulgado no nosso website e/ou intranet. A versão do presente Código divulgada no nosso website e/ou intranet poderá estar mais atualizada e substitui qualquer versão impressa no caso de haver alguma discrepância entre a versão impressa e o que estiver disposto no nosso website e/ou na intranet.

## **23. Disposições Finais**

Esta Norma entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

## **24. Controle e Histórico**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Revisão</b>	<b>Sumário</b>
16/09/2019	01/2019	00	Criação do Instrumento Normativo.
01/11/2021	01/2021	01	Atualização de vigência do Instrumento Normativo.
01/11/2022	01/2022	02	Revisão do Instrumento Normativo.
10/06/2024	01/2024	03	Revisão do Instrumento Normativo.

## 25. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
COD-002	Código de Conduta de Ética para Terceiros	01/2024	Indeterminado a partir de 11/06/2024

**Emissor(es):** Rodrigo Pereira (Emitido eletronicamente em 16/09/2019).

**Revisor(es):** Larissa Faustino Prado (Revisado eletronicamente em 01/05/2024).  
Corina N. Pedro Bom Marynowski (Revisado eletronicamente em 11/05/2024).

## 26. APROVADORES:

DocuSigned by:

*Claudio Jose Zattar*

**Claudio Jose Zattar**

Diretor Presidente da Unidas

DocuSigned by:

*Laura Rymysza Barbosa*

**Laura Rymysza Barbosa**

Diretora Executiva Jurídica Compliance & Controles Internos da Unidas

DocuSigned by:

*Helcio Tadeu Tessaro*

**Helcio Tadeu Tessaro**

Diretor Executivo de Gente da Unidas

DocuSigned by:

*Matheus Sabbag Leonel*

**Matheus Sabbag Leonel**

Vice-Presidente de Compliance da Brookfield Asset Management

DocuSigned by:

*Alessandra Hoeller*

**Alessandra Pimentel Hoeller**

Vice-Presidente de Auditoria Interna da Brookfield Asset Management

DocuSigned by:

*Carlos Augusto Moreira*

**Carlos Augusto Moreira**

Diretor Executivo de Finanças e RI da Unidas

DocuSigned by:

*Rafael Thor*

**Rafael Thor**

Managing Director da Brookfield Asset Management  
e Membro do Conselho de Administração da Unidas.

DocuSigned by:

*Patrick Schaaffhausen*

**Patrick Schaaffhausen**

Vice-Presidente Sênior de Investimentos da Brookfield Asset Management  
e Membro do Conselho de Administração da Unidas